



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.365/2013

- De 25 de Junho de 2013 –

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de um imóvel urbano do Município).

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 11/2013 de 25 de Junho de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de um imóvel urbano, localizado na Avenida Campos Salles, esquina com a Rua Vereador Luis Cassandre, fazendo divisa com a Estação Ferroviária e Estrada Municipal que cruza os trilhos da FEPASA - Inúbia Paulista - S.P, com 323,87 m² de construção, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucélia/SP, sob número 16.384 de 28/06/1974.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à instalação da empresa vencedora do competente processo licitatório, que tem como atividade industrial e comercial.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II - funcionamento da empresa devidamente regularizado perante os órgãos competentes, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de até 05 (cinco) anos, a critério do Poder Executivo no momento da realização do processo licitatório, podendo haver prorrogação do mesmo por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do processo licitatório, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 25 de Junho de 2.013.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 11/2013 de 25 de Junho de 2013.